



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	3
Pautas	3
Atas.....	3
Acórdãos	3
Segunda Câmara	3
Pautas	3
Atas.....	3
Acórdãos	3
Atos de Relatoria	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	11
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
Corregedoria Geral	11
Ouvidoria de Contas	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Instituto Rui Barbosa - IRB	11
Resenhas de Distribuição	11
Editais	11
Despachos	11
Atos de Alerta Municipais	13
Atos Normativos	13
Gabinete da Presidência	13
Despachos.....	13
Termo de Ajuste de Gestão	16
Portarias	16
Informativos de Licitações	17
Composição Biênio 2017/2018	18
Tribunal Pleno	18
Primeira Câmara	18
Segunda Câmara	18
Corregedoria-Geral	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18
Diretores de Gabinete	18
Inspetorias de Controle Externo.....	18
Administrativo	18



TRIBUNAL PLENO

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 1156155/14

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, FABRICIO FERREIRA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, OLAVO GASPARI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO / PROCURADOR CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, DEBORA ASSUR DA SILVA, FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1037/18 - TRIBUNAL PLENO

Tomada de Contas Extraordinária. Fundo Estadual de Saúde. Despesa realizada com propaganda de fomento à inovação do parque maquinário no Estado do Paraná com recursos do Funsauúde. Competências das despesas da Agência de Fomento do Paraná. Desvio de finalidade. Violação ao art. 2º, III, da Lei Complementar n.º 141/12 e do art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 152/12. Procedência parcial. Devolução do valor pela entidade beneficiada sem solidariedade dos gestores. Aplicação de sanções aos gestores e determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária originada na Comunicação de Irregularidade noticiada pela 6ª Inspeção de Controle Externo, tendo em vista despesas irregulares do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, relacionadas a criação e veiculação de propaganda de fomento à renovação do parque de maquinário no Estado do Paraná, no valor total de R\$ 570.080,16.

A Comunicação de Irregularidade havia concluído pela possibilidade de desvio de finalidade e afronta ao art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 141/12, pois a propaganda realizada estaria gritantemente voltada a direcionar o particular aos serviços fornecidos pela Agência de Fomento.

Após defesas, a 6ª Inspeção, consoante Informação 35/15, manteve o entendimento exarado na peça inaugural.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), Instrução n.º 447/17, peça n.º 83, opinou pela procedência parcial da Tomada de Contas, noticiando o descumprimento ao art. 2º III da Lei Complementar nº 141/12, pois a propaganda realizada não teria relação com a promoção à Saúde. Requeveu, no entanto, a devolução de somente metade dos valores empenhados pela Agência de Fomento, pois haveria, mesmo que de forma indireta, a promoção à Saúde.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n.º 8531/17, peça n.º 85, opinou pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária e requereu a devolução de recursos e aplicação de sanções e determinações, nos termos apresentados pela Unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Tomada de Contas Extraordinária está vinculada a verificar eventual prejuízo ao erário pela realização de despesas irregulares do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, especificamente a criação e veiculação de propaganda de fomento à renovação do parque de maquinário no Estado do Paraná, valor total de R\$ 570.080,16 (quinhentos e setenta mil, oitenta reais e dezesseis centavos). A irregularidade consistiria no desvio de finalidade e afronta ao art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 141/12, pois a propaganda realizada estaria voltada a sugerir a busca pelos serviços fornecidos pela Agência de Fomento.

O Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE foi criado pela Lei Estadual nº 10.703, de 10 de janeiro de 1994, reestruturado pela Lei Complementar Estadual nº 132, de 27 de dezembro de 2010 e atualmente é regulamentado pela Lei Complementar n.º 152/12 e constitui uma “unidade orçamentária e gestora dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidos, direta e indiretamente, pelo Poder Público, dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Paraná” (art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 152/12).

Deve-se levar em conta, também, que essa Lei foi publicada de forma suplementar à Lei Complementar n.º 141/12, que regulamentou o art. 198, § 3º, da Constituição Federal e fixou os percentuais mínimos do orçamento que serão destinados à Saúde, qual seja, de “12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o



art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios" (art. 6º da Lei Complementar n.º 141/12), item repetido no art. 6º, I da Lei Complementar Estadual n.º 152/12.

A contabilização desse percentual envolve a utilização dos recursos indicados e movimentados a partir dos fundos estaduais criados para tanto (art. 2º, § único, da LC n.º 141/12), no formato do art. 2º da Lei Complementar n.º 141/12:

Art. 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Tanto a Lei Federal (art. 3º), quanto a Estadual (art. 9º) estabelecem de forma idêntica as ações específicas que deverão ser custeadas com o Fundo:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

A partir dessas informações, podemos avaliar se os pagamentos realizados com recursos do FUNSAÚDE foram desempenhados corretamente.

Trata-se de uma série de veiculações publicitárias (peça n.º 04, fls. 11-15) em jornais de circulação local (Gazeta Regional – Jaguariúna; Jornal do Oeste – Toledo; Tribuna de Cianorte), que representaram uma campanha para atualização do maquinário da indústria estadual que apresentava alguns dos benefícios para o trabalhador dessa renovação, tais como mais segurança, redução de acidentes, dentre outros, o que podemos ver a partir da figura disposta na peça n.º 04, fl. 11, cujo texto principal segue transcrito:

"Quem atualiza seu maquinário renova seu negócio e protege o trabalhador.

Investir em maquinário seguro aumenta a produtividade e garante melhores condições de trabalho nas empresas. Por isso setores como a metalurgia crescem tanto: devido à preocupação constante com o custo/benefício de seu negócio associado à segurança e ao bem-estar dos trabalhadores.

Segurança para todos;

Redução de acidentes;

Durabilidade das máquinas;

Facilidade na manutenção;

Economia na produção;

Conformidade com as normas de segurança

A Fomento Paraná oferece apoio financeiro a todos os empresários paranaenses interessados em renovar seu maquinário. Informe-se a respeito das condições de crédito oferecidas em www.fomento.pr.gov.br."

Observe, de plano, que a publicidade veiculada sequer faz menção à Secretaria de Saúde ou a qualquer política pública de Saúde em curso. Isso se torna mais evidente quando comparamos o material publicitário veiculado às atividades descritas no art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 152/12, levando à conclusão de que a atividade realizada não se enquadra em qualquer das opções viáveis para utilização dos recursos do Fundo Estadual do Estado do Paraná.

Mesmo se enquadrássemos os anúncios, ao desenvolvimento científico e tecnológico, teríamos o contraponto da proibição do art. 3º, III, da Lei Complementar n.º 141/12, que veda despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Diante disso, observamos o claro desvio de finalidade dos recursos do Fundo para a veiculação de propaganda voltada à substituição de maquinário industrial, pois não representa objetivamente qualquer uma das ações possíveis a serem custeadas com recursos do Fundo de Saúde do Estado do Paraná.

Por tal razão, acato a proposta do Exmo. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pela devolução integral do valor por parte da Entidade Beneficiada, a Agência de Fomento do Paraná S/A, sem solidariedade dos gestores.

Determino, ademais, a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual 113/05, a cada um dos Srs. Fabrício Ferreira e Olavo Gasparin, por proporcionarem campanha publicitária estadual de reposição de maquinário industrial, com recursos do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Por fim, determino ao Fundo Estadual de Saúde que se abstenha totalmente do custeio de ações não previstas na Lei Complementar n.º 141/12 e art. 6º, I da Lei Complementar Estadual n.º 152/12, tal como a evidenciada no presente caso concreto.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno), originada na Comunicação de Irregularidade noticiada pela 6ª Inspeção de Controle Externo para avaliação de gastos com publicidade da Agência de Fomento do Estado do Paraná com recursos do FUNSAÚDE.

Determino:

a) Devolução integral do valor de R\$ 570.080,16 (quinhentos e setenta mil, oitenta reais e dezesseis centavos) devidamente atualizado, pela Entidade beneficiada - Agência de Fomento do Estado do Paraná S/A, em razão do desvio de finalidade no gasto com publicidade estranha aos objetivos do FUNSAÚDE, sem a solidariedade dos gestores;

b) Multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual 113/2005, a cada um dos gestores da operação, os Srs. Fabrício Ferreira e Olavo Gasparin, face à violação do art. 3º, III, da Lei Complementar n.º 141/12 e o art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 152/12;

c) Determino ao Fundo Estadual de Saúde que se abstenha totalmente do custeio de ações não previstas na Lei Complementar n.º 141/12 e art. 6º, I da Lei Complementar Estadual n.º 152/12, tal como a evidenciada no presente caso concreto.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à CMEX para os devidos trâmites.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno), originada na Comunicação de Irregularidade noticiada pela 6ª Inspeção de Controle Externo para avaliação de gastos com publicidade da Agência de Fomento do Estado do Paraná com recursos do FUNSAÚDE;

II – Determinar:

a) Devolução integral do valor de R\$ 570.080,16 (quinhentos e setenta mil, oitenta reais e dezesseis centavos) devidamente atualizado, pela Entidade beneficiada - Agência de Fomento do Estado do Paraná S/A, em razão do desvio de finalidade no gasto com publicidade estranha aos objetivos do FUNSAÚDE, sem a solidariedade dos gestores;

b) Multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual 113/2005, a cada um dos gestores da operação, os Srs. Fabrício Ferreira e Olavo Gasparin, face à violação do art. 3º, III, da Lei Complementar n.º 141/12 e o art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 152/12;

c) Determino ao Fundo Estadual de Saúde que se abstenha totalmente do custeio de ações não previstas na Lei Complementar n.º 141/12 e art. 6º, I da Lei Complementar Estadual n.º 152/12, tal como a evidenciada no presente caso concreto.

III – Após o trânsito em julgado da presente decisão, determinar a remessa destes autos à CMEX para os devidos trâmites.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2018 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 249368/06

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: ALCEMIR IRINEU BRACIAK, CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, LEONIR CLAUDINO WITTER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1039/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação - Irregularidades nas contratações de servidores ocupantes de cargo em comissão para o desempenho de funções próprias de servidores de carreira.



COFIM e MPC - Opinativo pela procedência – Voto – Pela procedência da representação com determinação ao Município.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Executivo e Legislativo Municipal de Paulo Frontin, a respeito de supostas irregularidades no provimento de cargos públicos.

Ao longo da tramitação processual, verificou-se ilegalidade e exagero no provimento de cargos temporários, inclusive cargos comissionados, quando deveriam ter sido providos por servidores efetivos, dada a sua natureza técnica.

Após uma série de contraditórios, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), por meio do Parecer nº 1821/18, opina pela procedência da representação, com a expedição de determinação, noticiando que a irregularidade relativa aos cargos temporários foi sanada, uma vez que houve a extinção dos cargos temporários de advogado, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais e contador, por meio da Lei nº 845/11, que instituiu o quadro de cargos do Poder Legislativo.

A outra questão relacionava-se aos contratos firmados com profissionais de advocacia e contabilidade, uma vez que a Câmara não possuía os cargos efetivos de advogado e contador em seus quadros, o que foi regularizado.

Quanto ao Executivo Municipal, a COFAP informa que a documentação apresentada não responde a nenhuma das questões levantadas, pois não descreve as atribuições dos cargos em comissão.

O Ministério Público de Contas, Parecer nº 307/18, acompanha o posicionamento da COFAP, mas com aplicação de multas aos gestores.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO.

Em síntese, verifico que houve representação efetuada pelo Ministério Público de Contas no ano de 2006, onde foram anexados os documentos comprobatórios, em desfavor do Executivo e Legislativo do Município de Paulo de Frontin, noticiando irregularidades na contratação de servidores ocupantes de cargo em comissão para o desempenho de funções próprias de servidores de carreira.

Compartilho do entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) – Parecer nº 1821/18 (peça 86) e do Ministério Público de Contas, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a desobediência do Art. 37 da Constituição Federal, pelo Município de Paulo de Frontin.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO. 2. Os cargos em comissão criados pela Lei nº 1.939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal. **3. Ação julgada procedente** (ADI 3.706/MS, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Plenário, DJ 5.10.2007).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 6.600/1998 (ART. 1º, CAPUT E INCISOS I E II), 7.679/2004 E 7.696/2004 E LEI COMPLEMENTAR 57/2003 (ART. 5º), DO ESTADO DA PARAÍBA. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. Ofende o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidura em comissão. Necessidade de demonstração efetiva, pelo legislador estadual, da adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público. **Precedentes. Ação julgada procedente** (ADI 3.233/PB, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Plenário, DJ 10.9.2007).

Do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA da presente representação, com a expedição de determinação ao Município de Paulo Frontin, para que adote as seguintes providências:

a) Edição de Ato Normativo, descrevendo as atribuições e qualificação profissional exigida para todos os cargos de provimento em comissão, atribuições estas que devem estar em consonância com o previsto no art. 37, V, da Constituição Federal, observando-se as orientações do Prejulgado 25 deste TCE/PR;

b) Comprovação da efetiva existência de servidores efetivos subordinados a cada cargo de chefia e subchefia existente;

c) Demonstre a extinção de todos os cargos em comissão de nível médio apontados como irregulares;

d) Esclareça a divergência do quadro de cargos em comissão cadastrado no SIAP, em relação a Lei Municipal nº 930/2013, uma vez que a informação no sistema aponta a existência de vários cargos em comissão com denominações específicas que não estão previstas na referida lei.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à CMEX para as anotações e providências necessárias. Após, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar PROCEDENTE a presente representação, com a expedição de determinação ao Município de Paulo Frontin, para que adote as seguintes providências:

a) Edição de Ato Normativo, descrevendo as atribuições e qualificação profissional exigida para todos os cargos de provimento em comissão, atribuições estas que devem estar em consonância com o previsto no art. 37, V, da Constituição Federal, observando-se as orientações do Prejulgado 25 deste TCE/PR;

b) Comprovação da efetiva existência de servidores efetivos subordinados a cada cargo de chefia e subchefia existente;

c) Demonstração da extinção de todos os cargos em comissão de nível médio apontados como irregulares;

d) Esclarecer a divergência do quadro de cargos em comissão cadastrado no SIAP, em relação a Lei Municipal nº 930/2013, uma vez que a informação no sistema aponta a existência de vários cargos em comissão com denominações específicas que não estão previstas na referida lei.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à CMEX para as anotações e providências necessárias. Após, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHÖRPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2018 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 408703/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: APARECIDO RIBEIRO RICHTER, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,



ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONEDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 37/18

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício formalizado através do Decreto Judiciário 395/2011 com base no art. 40, III, "c" da Constituição Federal, publicado no D.J.E em 20/05/2011, referente à Aposentadoria do servidor Aparecido Ribeiro Richter, no cargo de "escrivente juramentado", com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 983/18 e do Ministério Público de Contas nº 40/18, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão (CAGE) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 8 de maio de 2018.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 390657/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DENIA MARIA LOBATO FLIZIKOWSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 38/18

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão de aposentadoria formalizado através da Decreto Judiciário nº 756/2009, Diário de Justiça do Paraná nº 202, de 19/02/2009, referente à Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Sra. DENIA MARIA LOBATO FLIZIKOWSKI, com proventos no valor de R\$ 6.873,95, ocupante do cargo de oficial de justiça, com fundamento no artigo 6º incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03 e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 2869/18 e o Parecer nº 244/18 da procuradora Katia Regina Puchaski do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 8 de maio de 2018.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 840747/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: JAIME CUSTODIO DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS SANDRINI, MARIA SANTA SOARES DA SILVA LIMA, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, RODNEI KALIL ABRAO JAYME, VALENTIM ZANELLO MILLEO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 39/18

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 627/1998 de 08/10/1998, publicado no Diário Oficial do Município de Pirai do Sul nº 1355 de 02/06/2015, referente a Pensão concedida à MARIA SANTA SOARES DA SILVA LIMA, CPF 038.000.469-03, cônjuge do servidor JAIME CUSTODIO DE OLIVEIRA, falecido em 02.01.97, com proventos mensais de um salário mínimo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 2048/18 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 95/18, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE)

para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 8 de maio de 2018.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 789893/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO

ASSUNTO: CONSULTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 973/18

Cumprir registrar que a manifestação apresentada pela Associação Paranaense das Rádios Comunitárias – APRACOM (protocolada sob o nº. 227279/18, peças 16 e 17) guarda pertinência com a consulta sub examine, sendo potencialmente relevante ao deslinde da mesma.

Neste diapasão, admito a inclusão, como interessada neste feito, da Associação Paranaense das Rádios Comunitárias – APRACOM, na qualidade de amicus curiae, sob amparo do artigo 138 do hodierno Código de Processo Civil, conjuntamente ao artigo 52 da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal.

Art. 138. "O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação."

A admissão de terceiros interessados na qualidade de amicus curiae, aliás, vem sendo admitida nesta Casa, exempli gratia, nos autos nº. 296127/12 (acórdão nº. 484/18-STP, de relatoria do Conselheiro Artação de Mattos Leão), e 773484/12 (acórdão nº. 915/18 - Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).

Deste modo, determino o encaminhamento destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a devida autuação.

Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para instrução meritória conclusiva.

Por fim, ao duto Ministério Público de Contas (MPC), nos termos regimentais.

Gabinete, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

G.L.V.b.

PROCESSO Nº: 72460/18

ORIGEM: COPEL BRISA POTIGUAR S.A

INTERESSADO: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., VENTOS DE SANTO URIEL S.A.

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

DESPACHO: 975/18

1. Tratam os autos de Comunicação de Irregularidade noticiada pela 2ª Inspeção de Controle Externo.

2. Em atendimento ao requisitado na peça 28, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 157, 352, 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação

Gabinete, em 8 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 32174/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: AGILI - SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, EDINA MARIA ALVES YASUHARA, JEFERSON LUIZ ZANONI, JUREMA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CURIÚVA - PROJUDI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 976/18

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a devida e necessária autuação dos



procuradores nomeados à peça 28.

Após, retornem conclusos para análise da informação nº 4910/18 – DP.

Gabinete, em 8 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

GLVB

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 748792/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO MURILO XAVIER, CONSTRUTORA CVP LTDA., ENGEFORM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA., FLEXCON ENGENHARIA LTDA, GILBERTO BERGUIO MARTIN, JOSÉ RIBAMAR KRUGER, LUCIANA MARIA REQUIAO VALLADA, LUIZ FORTE NETTO, PEDRO WOSGRAU FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ANA CRISTINA FECURI, ANDRE PAULANI PASCHOA, ANDREIA GOMES DE LIMA, ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO, AUGUSTO NEVES DAL POZZO, BEATRIZ NEVES DAL POZZO, ERNESTO MEDEIROS TEIXEIRA DE ARAUJO, EVANE BEIGUELMAN KRAMER, FERNANDA NEVES VIEIRA MACHADO, FLAVIO MAGDESIAN, FRANCIELLY DE FARIA RIBEIRO, GILMARIO FERRAZ SILVEIRA, ISABELLA CRISTINA SERRA NEGRA LOFRANO, ISABELLA MARTINHO EID, JOAO NEGRINI NETO, LUISA BRASIL MAGNANI, NATHALIA APARECIDA GOMES DE ARAUJO, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, PERCIVAL JOSE BARIANI JUNIOR, RAPHAEL LEANDRO SILVA, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, REGINA COELI SIZENANDO DA SILVA, RENAN MARCONDES FACCHINATTO, ROSANA DE FATIMA MENARIN, SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO, VICTOR SILVEIRA MARTINS, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, VIVIANE FORMIGOSA VITOR

DESPACHO: 977/18

Observada a petição presente na peça n.º 504 e o decurso de prazo presente na peça n.º 510, determino o envio dos autos à Coordenadoria de Gestão Estadual (art. 175-J, III, do Regimento Interno), à 3ª Inspeção de Controle Externo (art. 157, VI, do Regimento Interno) e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Após, retornem os autos imediatamente conclusos.

Gabinete, em 8 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

FRB Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 308627/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: DELFO MARTINELLI, FERNANDO GRESSANA, JULVANA DEZINGRINI, KENNETHY KURPEL, MAGNA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, MARCIA ANTONIA PERUZZO SCAPINELLO ROMITE, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, TALITA BASEGGIO KAMINSKI, VANDERLEI JOSE CRESTANI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ADELAIDE PEDROSO LEANDRO, EDUARDO MUNERETO, EGIDIO MUNERETO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, MARCIO STRINGARI, PEDRO SINHORI, RAFAEL SONAGLIO, RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, SEGIO SINHORI, THIAGO VORACOSKI SANTOS, VINICIUS BULIGON

DESPACHO: 985/18

Em análise dos autos verifica-se que foram apresentados dois Recursos de Revista: o primeiro por KENNETHY KURPEL (Peça 148) e o segundo por TALITA BASEGGIO KAMINSKI (Peça 156). No entanto, no Despacho nº 658/18-CGAML foi realizada a análise da admissibilidade recursal apenas do segundo, não tendo havido, portanto, o recebimento do primeiro Recurso de Revista.

Assim, tendo em vista que a competência para admissibilidade do recurso é do Conselheiro Relator da decisão recorrida, conforme artigo 477 do Regimento Interno do TCE/PR, determino a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Arttagão de Mattos Leão, para que seja promovida a análise da admissibilidade do Recurso de Revista apresentado por KENNETHY KURPEL.

Gabinete, em 8 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

EZ

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 135595/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO: TAISSLER GUIMARAES DA SILVA

ASSUNTO: CONSULTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 988/18

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas nos arts. 32, 311 e seguintes, todos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para que certifique se os precedentes indicados na Informação 29/18 da SJB (peça 08) atendem plenamente à dúvida da consultante para os fins do disposto no art. 313, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Tratando-se de propostas divergentes, proceda-se desde logo à apreciação da matéria.

3. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete, em 9 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

JC

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 3600/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO MARIANO DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 994/18

Em atendimento ao contido no Parecer nº 2530/18-COFAP (peça 21), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, a PARANAPREVIDÊNCIA, a fim de que apresente a relação de remunerações do servidor, para comprovação do valor da média obtido no demonstrativo de cálculos e no ato de concessão.

Após, retornem os autos à unidade técnica responsável e, inexistindo novas diligências, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Gabinete, em 10 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

EZ

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 215663/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: CLAUDINEIA ANZULIM BERNARDES DA SILVA, LINO MARTINS, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 995/18

1. Tratam os autos de Pensão do Município de Bandeirantes.

2. Em atendimento ao requisitado na peça 47, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 175-H, 352, e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 10 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 306248/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 996/18

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à INTIMAÇÃO POR EDITAL ao Sr. Emerson Julio Ribeiro, para que em sede de contraditório, apresente



resposta (defesa) quanto à Instrução nº 89/18 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 16).

Após o cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para que proceda à análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 10 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

EZ

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 1024488/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVONETE TEREZINHA DE LIMA BUENO, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 997/18

Trata-se de pedido de registro de ato de revisão de proventos da Sra. Ivonete Terezinha de Oliveira Bueno, cuja revisão incluiu rubrica correspondente à Gratificação de Diretor.

Após a instrução do processo pela COFAP, no Parecer nº 3035/18-COFAP (peça 62), a unidade técnica concluiu pela regularidade da revisão e opinou pelo registro do ato.

Dessa forma, com vista a sanear o processo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para elaboração do parecer ministerial.

Gabinete, em 10 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

EZ

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 249368/17

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: ALAIR CARDOSO SANTANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 608/18

Trata-se da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, deste Tribunal de Contas.

A Diretoria de Protocolo, por meio da Informação nº 4.987/18 (peça 23) apurou que o endereço do senhor Alair Cardoso Santana, é o mesmo que consta no site do DETRAN-PR, Receita Federal e o que está cadastrado no SICAD.

Como se extrai dos autos, o Aviso de Recebimento (AR), não foi assinado pelo senhor Alair Cardoso Santana (peça 14).

Tendo-se em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 440/18 – DP (peça 19), a fim de se evitar nulidades, determino a citação do interessado, o senhor Alair Cardoso Santana, por edital, na forma do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 146263/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

ADVOGADO/PROCURADOR LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, ORLANDO

MOISÉS FISCHER PESSUTI, RENAN THIAGO ROSSATTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 613/18

Considerando o contido na Informação nº 169/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 345/18 do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da sanção referente à dívida ativa nº 2849255-3, de responsabilidade de Jesuel de Oliveira, CPF 202.618.539-53.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro.

Com fundamento no art. 506, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 204104/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

INTERESSADO: WALCIR JOAQUIM

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 614/18

Em face do contido no Parecer nº 248/18 (peça 11) do Ministério Público de Contas, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o senhor Walcir Joaquim, gestor da Câmara Municipal de Cambará, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 268222/17

ORIGEM: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: ALCIDES VICENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 615/18

Trata-se de recurso de revista, interposto pela Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, por meio de seu representante, o senhor Alcides Vicente, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 969/18 – Primeira Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares as contas com ressalva e multa.

O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 22), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.814, de 27/04/2018, e a petição foi protocolada em 11/05/2018, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 310095/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA, JOSNEY RODRIGUES DA ROSA, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, NAIARA CALVI OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 705/18

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete em virtude do Recurso de Revista com pedido liminar interposto por Elias de Lima em face do Acórdão 852/18 – 1ª



Câmara, que negou registro às admissões dos servidores Naira Calvi Oliveira e Josney Rodrigues da Rosa.

Conforme Despacho nº 562/18, o Recurso interposto foi admitido pelo Relator originário, com a determinação de redistribuição por sorteio.

2. Tendo-se em conta que o Recurso de Revista têm efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 73 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, reproduzido no artigo 484 do Regimento Interno, perde objeto a deliberação sobre o pedido cautelar de suspensão dos efeitos da decisão guerreada, pois decorrentes expressamente do texto legal.

3. Previamente à tramitação do presente recurso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Engenheiro Beltrão, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a identificação dos servidores Naira Calvi Oliveira e Josney Rodrigues da Rosa, do teor do Acórdão 852/18 – 1ª Câmara, facultando-lhes, igual prazo para interposição de recurso, nos moldes do Prejulgado nº 11 deste Tribunal de Contas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 234719/17

ORIGEM: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 718/18

1. De acordo com o contido na Instrução nº 1357/18 (peça 22), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, restou regular com ressalva e aplicação de multa, o seguinte apontamento:

- "Entrega dos dados do SIM-AM com atraso" (fls. 02/05).

O contraditório apresentado alega, em suma, que no Município de Londrina todos os processos de licitação referentes às aquisições, prestação de serviços e obras, são centralizados na Administração Direta, sendo que as entidades da Administração Indireta, neste aspecto, estão a ela vinculadas. Assim, se o Município de Londrina necessite de alteração e exclusão de alguma de suas remessas, todas as remessas das demais entidades também serão.

Além disso, a defesa informa que a Entidade estava em dia com a Agenda de Obrigações, porém, no mês de outubro/2016, o Município de Londrina detectou ter registrado um dado erroneamente e, "[...] prontamente agiu para a correção, sendo necessária a exclusão de todas as remessas já enviadas pela prefeitura (Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro) ocasionando também na necessidade de exclusão nesta entidade, acarretando os atrasos apontados para os mesmos meses."

Ao apreciar o contraditório, a Unidade Técnica assim concluiu:

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que o atraso na entrega dos dados do SIM-AM decorreu da necessidade de reabertura do sistema para a correção de informações e posterior reenvio dos arquivos, visando o cumprimento da obrigação.

Todavia, no âmbito desta Unidade Técnica, entende-se que a justificativa apresentada não permite eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM com a recomendação de aplicação de multa administrativa.

2. Nesse diapasão, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre o apontamento em questão, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que informe se a Entidade, efetivamente, estava, à época, com o SIM-AM vinculado ao Município de Londrina, bem como se o município solicitou e/ou efetuou alteração de dados no SIM-AM, nos termos apresentados pela defesa.

3. Após, retornem os autos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 579848/17

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 719/18

1. Trata-se de Denúncia formulada pelo Srs. Alexandre Mendes da Silva, Antônio Marcos Garcia, Lauro Pereira Galli e Marcos Aparecido Rodrigues, vereadores da Câmara Municipal do Município de São Carlos do Ivaí, em face do Sr. Jurandir Alves Contro, prefeito municipal entre os exercícios de 2009 e 2012, em razão da prática de irregularidades no certame do Pregão Presencial nº 08/2012 e na execução e fiscalização do contrato resultante que tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva da parte mecânica, com fornecimento de peças destinadas à frota de veículos de patrimônio desta municipalidade.

2. Previamente à citação dos responsáveis, para melhor exercício do contraditório, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de

Transferências e Contratos para indicação das irregularidades passíveis de autuação e individualização das condutas dos respectivos responsáveis, o que foi feito através da Instrução COFIT nº 1691/17 (peça 13), que recomendou a autuação da integralidade das irregularidades apontadas, sistematizando-as da seguinte maneira: a) no edital; b) no processo de licitação; c) nos documentos de habilitação; d) nos faturamentos das empresas; e) irregularidades formais.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para a alteração do assunto do feito para Representação (v. item 2 despacho à peça 13) e inclusão na autuação do Sr. Jurandir Alves Contro (prefeito municipal) e da Sra. Sílvia Garcia Costa Moreira (pregoeira) na qualidade de responsáveis, promovendo sua respectiva citação, pela via postal, para exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face das irregularidades apontadas a) no edital; b) no processo de licitação; c) nos documentos de habilitação; d) nos faturamentos das empresas; e) irregularidades formais; apresentando a respectiva documentação comprobatória.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 553888/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, BERENICE QUINZANI JORDAO, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JACSON CARVALHO LEITE, JOAO CARLOS GOMES, MAURO LUCIANO BAISSO, PAULO SERGIO WOLFF, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, AMALIA REGINA DONEGA, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, GERALDO PEGORARO FILHO, JOAO PAULO MARIN, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, PAULO SERGIO ROSSO, RAMON OUAIS SANTOS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 720/18

1. Em acolhimento à Informação nº 13/18 da 6ª Inspeção de Controle Externo (peça 128), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a instauração de processo de monitoramento, reproduzindo cópias dos Acórdãos nº 1525/17 e nº 311/18, ambos do Tribunal Pleno, com posterior remessa à 6ª Inspeção de Controle Externo para instrução, da qual deverá constar a indicação do atual estágio em que se encontra o procedimento de adoção do Sistema RH Paraná – META 4 pelas universidades, bem como, se a CELEPAR está, de fato, priorizando suas ações para a viabilização da implantação desse mesmo sistema, dentre outras informações que entender relevantes.

2. Após, registradas as determinações constantes nas citadas decisões, conforme Informação nº 266/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, cujo acompanhamento de seu integral cumprimento se dará em autos específicos de monitoramento, autorizo o encerramento dos presentes, com fulcro no art. 398 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 111752/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK, JOAO MARIA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 724/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II da Resolução nº 8271/04 – DG (peça 1, fl. 70), mantida pelo Acórdão nº 1517/2006 - Tribunal Pleno de 05/10/2006 (peça 1, fl. 95), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 6/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 305/18 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de CLERIO BENILDO BACK, CPF nº 142.137.539-72, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

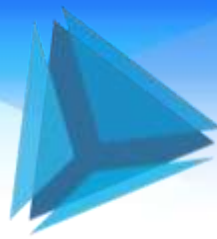
Conselheiro

PROCESSO Nº: 723476/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANNA CRISTINA CABALLERO, EVERALDO SILVA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY



ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 725/18

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 334229/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 762579/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: ALAN FABRICIO NASRALLAH, ANTONIO DORVAIR ROSADA, CLAUDIO BISPO ELVIRA, FATIMA APARECIDA THOMAZETTI, JOSE CARLOS ZAMARQUE, JOSE LUIZ VOLPATO, MANOEL RODRIGO AMADO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

DESPACHO: 726/18

1. Tendo-se em conta o Despacho nº 46/2018 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja incluído na autuação como interessado o Município de Ourizona, nos termos do art. 347, II, "c", do Regimento Interno, e na sequência, realize sua intimação, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a adoção de providências relativas a cobrança e/ou execução judicial dos débitos originários das Certidões de Débito nº 1050, 1051 e 1052/17 (peças 74/76), encaminhadas ao MUNICÍPIO DE OURIZONA por meio do Ofício n.º 104/17-OC/D/GP (peça 78), cujo Aviso de Recebimento-AR foi juntado em 06/12/2017 (peça 80), sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 261150/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: AIRTON MOREIRA PINTO, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, LAURI CARDOSO LOURENÇO, MARCOS WYSOCKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, ROSICLER MARI CAMARGO BONORA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, VALDEMI NEVES REIS PROCURADOR: ANDRE PAOLO CELLA, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, FELIPE FURTADO FERREIRA, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, GLAUCIO BADUY GALIZE, JORDAO VIOLIN, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, SWELLEN YANO DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 727/18

1. Em atenção ao pedido de peça nº 112, renovo o prazo para prestação de informações a respeito da tramitação prioritária dos processos administrativos de nº 7166/13, 2411/13 e 2939/15, porém, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a ausência de apresentação de informações relativamente a este último.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 319998/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL
PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 729/18

1. Com fulcro no art. 485 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação dos recorridos, Sidnei Picoli Amaral e Clarice Lourenço Theriba, e do Instituto Confiancce, para que, querendo, ofereçam contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 327206/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 730/18

I – Trata-se de consulta formulada pelo Município de Cianorte, representada por seu prefeito, Claudemir Romero Bongiorno, no qual indaga esta Corte de Contas sobre a possibilidade de redução da jornada de trabalho de servidores públicos já empoados, em virtude de requerimento expresso do servidor, desde que fundamentado em autorização constante em lei específica e com a concordância da administração pública respectiva.

Em sendo afirmativa a indagação, questiona a possibilidade de redução proporcional da remuneração anterior a partir da efetivação da eventual redução da jornada de trabalho laborativa.

II - Assim, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38 e 39 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, conheço da presente consulta.

III – Com fulcro no §2º do art. 313, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública, para manifestação. Caso aquela unidade encontre decisões com efeito normativo acerca do tema, o feito deverá ser devolvido ao Gabinete. E, em caso contrário, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 703840/14

ORIGEM: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: EDILSON GARCIA KALAT, ILSON RHODEN, LUCI MARA SANTANA, WALMOR DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 731/18

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 337910/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 273633/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, PAULO RENATO QUEGE, SOLANGE MARIA DE LIMA FAVARO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 733/18

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, tendo-se em conta que o Parecer Ministerial nº 201/18, peça nº 76, questiona a suposta ofensa ao art. 9º Lei Municipal nº 558/2007, pois o servidor ocupante do cargo de controlador interno do legislativo é o Sr. José Carlos de Oliveira, pertencente aos quadros do Executivo Municipal.

Muito embora este Tribunal já tenha sedimentado entendimento no julgamento de Consulta com efeito normativo, Acórdão nº 4433/17 – Pleno, no item 5[1], pela possibilidade de exercício de controle interno por servidor ocupante de igual cargo no Executivo, há necessidade de esclarecimentos nos autos, das razões de não observância da legislação local, pois no Parecer de Controle Interno de peça nº 6, consta que o controle interno é composto pelo único servidor, não havendo servidores de cada órgão como consignado na legislação local.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Câmara Municipal de Campo do Tenente, bem como do responsável pelas contas, Sr. Paulo Renato Quege, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem os esclarecimentos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. É possível (regular) que o controle interno do Poder Legislativo esteja a cargo do controle interno do Poder Executivo, nos termos indicados no caput do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, assim como que cada Poder tenha seu próprio controle interno, ressalvado o entendimento do relator de que cada Poder deve contar com o seu próprio controle interno, e de que não seria possível a dualidade de modelos.

PROCESSO Nº: 296625/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA, GUILHERME ANTONIO CHUPEL DE CASTRO, SILVIO GALVAN

PROCURADOR: LUIS FERNANDO KEMP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 734/18

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados a Câmara Municipal de Mandrituba e o responsável pelas contas, Sr. Silvío Galvan,



para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos quanto contido no Parecer nº 2017/18 do Ministério Público de Contas, trazendo comprovação de qualificação técnica de seu controlador interno, à luz do que dispôs este Tribunal em orientação dada em Consulta com força normativa Acórdão nº 4433/17 – Pleno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 565146/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

INTERESSADO: NELSON GARCIA JUNIOR

ASSUNTO: LEVANTAMENTO

DESPACHO: 735/18

1. Diante da certidão de decurso de prazo sem que houvesse manifestação pelo Município, embora regularmente citado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Abatiá, na pessoa de seu representante legal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Despacho nº 2256/17 (peça 9), sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 260510/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: JOACIR COLACO CANTIDO, MIGUEL FERREIRA DE PAULA, VALDIR FURLAN

PROCURADOR: FABIANO ALBERTI DE BRITO, JOACIR COLACO CANTIDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 309/18

O responsável assinou aviso de recebimento à peça 85 e, no entanto, não se manifestou nos autos.

Dessa forma, tendo em vista o decurso de prazo à peça 86, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal com aviso de recebimento assinado por mão própria, à intimação do senhor MIGUEL FERREIRA DE PAULA, Presidente da CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças 74 e 76.

Ressalta-se que a não manifestação do responsável pode ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 56584/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RESPONSÁVEL: ADILES VALMORBIDA CAVINATO DE OLIVEIRA, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 310/18

Tendo em vista que o cálculo dos proventos não foi retificado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à derradeira intimação do:

1) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual responsável legal; e
2) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual responsável legal.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para ratificar os cálculos dos proventos ou apresentar razões de contraditório, em virtude dos apontamentos contidos nas peças 47 e 50.

Ressalta-se que a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 47) considera que a entidade previdenciária não retificou os valores dos proventos, não cumprindo a diligência deste Tribunal e, por isso, sugere, além da negativa de registro, a aplicação de multa aos gestores do ato.

O Ministério Público de Contas (peça 50) acompanhou essa posição, ressaltando que uma das sanções possíveis é impedimento para obtenção de certidão liberatória (artigo 85, inciso V da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005).

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 879280/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RONALDO METZNER

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 311/18

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 37, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 566338/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

RESPONSÁVEL: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, LUIZ CARLOS VOSNIAK, NILVA MARIA NUNES, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI, WILSON SPERAFICO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 313/18

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 31, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 109200/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

RESPONSÁVEL: LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS, SANDRA DO ROCIO SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 314/18

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 37, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 243853/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, NOELI KLEIN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA



PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 315/18

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 50, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 432244/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

RESPONSÁVEL: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

PROCURADORES: ALISON RODRIGO TARTARE, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, JANE CARLA ARAÚJO HEMIG

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 318/18

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 118, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 897041/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

RESPONSÁVEL: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 320/18

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 26, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 391667/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, REINHOLD STEPHANES, VIRLAINE MOREIRA FRANCO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 322/18

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça n.º 20 pela Coordenadoria de Gestão Estadual.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 884671/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS: DANIELLE ALESSANDRA MARCA, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 323/18

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça n.º 22 pela Coordenadoria de Gestão Estadual.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 210786/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FERNANDA DIEMER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 324/18

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça n.º 20 pela Coordenadoria de Gestão Estadual.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 802070/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADA: MARGARETH WENZEL GIOLLO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 326/18

Considerando que a Coordenadoria de Gestão Municipal propõe alteração do valor dos proventos, o que está ligado ao mérito do presente processo, solicito a manifestação do duto Ministério Público.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 527703/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SANTILHA VIEIRA GASPARG, SUELY HASS

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO

JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON

LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI,

JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK

BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE

SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 328/18

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 64, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 636908/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
RESPONSÁVEL: EWALDO GOVEIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, PAULO CESAR
FIATES FURIATI**

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 330/18

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 44, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 82/18

PROCESSO N.º: 314929/18

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 2411/18 - DP

Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Dr. José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 1897/18 – GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

11 de maio de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 202942/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS, DOELIO DA SILVA ROSA

DESPACHO Nº 437/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo,

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 189/2018 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS – CPF 796.700.089-72

▪ DOELIO DA SILVA ROSA – CPF 502.378.379-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 226701/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

**INTERESSADO: MARIO CESAR ESPOSITO, ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA
DESPACHO Nº 438/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 192/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA – CPF 942.402.059-72

▪ MARIO CESAR ESPOSITO – CPF 030.911.578-73

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 273114/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO: JOSE APARECIDO MENEGHIN

DESPACHO Nº 440/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 223/2018 (peça processual nº 38), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOSE APARECIDO MENEGHIN – CPF 108.763.718-02

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 280870/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

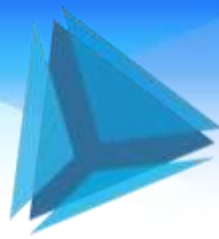
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: JOSE PAIS FILHO

DESPACHO Nº 441/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as



razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 225/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOSE PAIS FILHO – CPF 576.206.529-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 271413/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: LAERCIO MESSIAS PICOLI

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 443/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 239/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LAERCIO MESSIAS PICOLI – CPF 484.072.409-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 186548/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

INTERESSADO: MAURILIO MARTIELHO

DESPACHO Nº 444/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 212/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MAURILIO MARTIELHO – CPF 472.227.359-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 278850/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

INTERESSADO: LEVALDO SONI MOURINHO, SILVANA SOUZA SANTOS RAMOS

DESPACHO Nº 445/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 221/2018 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ PAULO UTIDA SHIBUYA – CPF 764.155.209-97

▪ SILVANA SOUZA SANTOS RAMOS – CPF 020.470.879-61

▪ LEVALDO SONI MOURINHO – CPF 549.265.999-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 265030/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL

DESPACHO Nº 447/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 230/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL – CPF 255.470.958-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 298036/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

INTERESSADO: ELISLAINE APARECIDA DA SILVA

DESPACHO Nº 448/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 236/2018 (peça processual nº 23), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ELISLAINE APARECIDA DA SILVA – CPF 047.047.429-70

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 219306/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

INTERESSADO: AMALIA COLTRE RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO Nº 451/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 247/2018 (peça processual nº 20), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ AMALIA COLTRE RODRIGUES DOS SANTOS – CPF 665.801.539-20

▪ PAULO HENRIQUE PEREIRA – CPF 045.145.279-80

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de maio de 2018.



GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 180310/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

INTERESSADO: CLAUDEMIR RAMOS

DESPACHO Nº 452/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 250/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CLAUDEMIR RAMOS – CPF 029.858.239-27

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 297170/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

INTERESSADO: DEJALMA GONCALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 453/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 215/2018 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ DEJALMA GONCALVES DE OLIVEIRA – CPF 633.362.869-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 868957/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1766/18

Trata-se de Requerimento Interno referente à Avaliação de Desempenho, que foi objeto de decisão desta Presidência nos Despachos nºs. 4.096/2017 e 4.400/2017 (peças 53 e 57) e, posteriormente, do Acórdão nº 503/2018 – Tribunal Pleno (peça 65).

O referido Acórdão transitou em julgado (Certidão nº 259/18 – STP – peça 67), vindo os autos a esta Presidência para deliberar sobre o arquivamento do feito junto à Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme Despacho nº 636/2018 do

Gabinete do Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares (peça 68).

Da análise dos autos, considerando que o feito transitou em julgado, encaminhe-se à Comissão de Avaliação de Desempenho para os registros necessários e, após, o encerramento e arquivamento, na forma regimental e conforme o fluxo 7 do Anexo 2 da Instrução de Serviço nº 116/2017.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 09 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 328091/18

ENTIDADE: DOUGLAS BENICIO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: DOUGLAS BENICIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1904/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Douglas Benício de Oliveira, por meio do qual questiona se os gastos decorrentes da contratação de profissionais (médicos, professores, engenheiros etc) através de processo licitatório são enquadrados como Gastos com Pessoal. Ainda, registra que “gostaria de saber mais detalhes sobre esse tipo de licitação na qual se contrata profissionais para exercerem funções técnicas”.

Da leitura do artigo 6º, §4º, III, da Resolução nº 45/2014, que regulamenta o acesso à informação no âmbito desta Corte de Contas, tem-se que serão indeferidos os pedidos de acesso que “exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações (...)”, que é o que ocorre no presente caso.

Aliás, pode-se dizer que o presente pleito contempla, na realidade, consulta formulada a este Tribunal, porém desprovida dos requisitos estabelecidos no artigo 311[1] do Regimento Interno.

Diante do exposto, deixo de receber o pedido.

Entretanto, destaco que através do link <http://www1.tce.pr.gov.br/busca/jurisprudencia/area/249> é possível realizar busca jurisprudencial no âmbito desta Corte, podendo servir de mecanismo para a obtenção dos esclarecimentos pretendidos.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 284736/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1909/18

Trata-se de Requerimento Externo originário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Ofício nº 0303337-CGJ-SEASSESP-E, no qual solicita informar “à Comissão Examinadora do Concurso Público para outorga de delegação Notarial e de Registros do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias, em caráter reservado, a respeito da idoneidade dos candidatos que estão prestando concurso, conforme Edital nº 001/2015-CECPODNR, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/04/2015, cujos nomes constam da relação anexa”, descritos na peça inicial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informaram a ausência de registros referentes aos candidatos descritos na relação anexa constante da inicial (Informações nºs. 161/18 e 214/18 – peças 5 e 7).

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2018.

-assinatura digital-

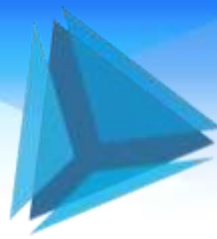
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 857015/17**

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1914/18

Retornam os autos com a Informação nº 39/18, através da qual a 7ª Inspeção de Controle Externo expõe as razões pelas quais não vislumbra a necessidade de abertura de procedimento fiscalizatório envolvendo a obra objeto do presente Requerimento (construção da UNV Casemiro Karman, no município de Campo Largo).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e eventuais providências que entender cabíveis.

Inexistindo diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 249597/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1917/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Câmara Municipal de Salgado Filho, por meio do qual noticia a esta Corte de Contas a violação dos dados digitais armazenados no "servidor" da entidade.

As unidades competentes tomaram ciência dos fatos relatados no presente requerimento (peças 5, 6, 35, 38), bem como a Coordenadoria – Geral de Fiscalização informou que anotou a recomendação feita pela Coordenadoria de Fiscalizações Específicas - COFE para avaliação de eventual inclusão da Câmara Municipal de Salgado Filho no próximo Plano Anual de Fiscalização – PAF.

Considerando que o objetivo destes autos foi devidamente atendido, o presente feito merece ser arquivado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 857023/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1920/18

Retornam os autos com a Informação nº 42/18, através da qual a 7ª Inspeção de Controle Externo expõe as razões pelas quais não vislumbra a necessidade de abertura de procedimento fiscalizatório envolvendo a obra objeto do presente Requerimento (construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Santa Galgani, no município de Curitiba, contrato nº 0342/2014-GAS/SEED).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e eventuais providências que entender cabíveis.

Inexistindo diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 778972/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1921/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, por meio do qual apresenta "cópia em meio magnético de 49 (quarenta e nove) lides, entre Ações Cíveis Públicas por Atos de Improbidade Administrativa e Ações Penais, intentadas no âmbito de uma operação realizada pelo GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina, intitulada 'Operação Cheque em Branco', que envolve uma Associação de Municípios desta região - AMUNORPI, a fim de que sejam tomadas as providências devidas por esta respeitável Corte de Contas."

A então Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifestou-se nos termos da Informação nº 16/18 (peça 6) observando que irá considerar a possibilidade de propor a inclusão desse tipo de associação/situação em sua trilha de fiscalização quando da definição dos planos anuais de fiscalização.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalizações informa que avaliará a possibilidade de incorporação ao próximo PAF das associações citadas, recomendando o encerramento e arquivamento deste expediente, nos termos do Despacho nº 269/18 (peça 7).

Tendo em vista as manifestações das unidades técnica, expeça-se ofício de comunicação ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 856930/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1922/18

Retornam os autos com a Informação nº 43/18, através da qual a 7ª Inspeção de Controle Externo expõe as razões pelas quais não vislumbra a necessidade de abertura de procedimento fiscalizatório envolvendo a obra objeto do presente Requerimento (construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Colorado, pela empresa Traço Construção e Saneamento Ltda.).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e eventuais providências que entender cabíveis.

Inexistindo diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 857040/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1924/18

Retornam os autos com a Informação nº 44/18, através da qual a 7ª Inspeção de Controle Externo expõe as razões pelas quais não vislumbra a necessidade de abertura de procedimento fiscalizatório envolvendo a obra objeto do presente Requerimento (construção de Unidade Nova Escolar Bairro Bela Vista, no Município de Bandeirantes, contrato nº 0248/2014-GAS/SEED).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e eventuais providências que entender cabíveis.

Inexistindo diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.



Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 286550/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VICENTE HIGINO NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1925/18

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor Vicente Higino Neto, matrícula nº 50.427-0, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do qual solicita a concessão de aposentadoria, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 30/18 (peça 7) pela qual concluiu que o interessado faz jus à aposentadoria com proventos integrais, mantida a paridade e isonomia de vencimentos com a atividade, no montante de R\$ 37.994,80 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), respeitado o teto remuneratório. Ressalta que, antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado à PARANAPREVIDÊNCIA para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

A Corregedoria-Geral, mediante a Informação nº 13/18 (peça 8), observa que não consta, em face do mencionado servidor, processo disciplinar impeditivo a sua aposentadoria voluntária.

Pelo Parecer nº 222/18 (peça 9), a Diretoria Jurídica opina pela concessão de aposentadoria ao servidor Vicente Higino Neto, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC 47/05.

A Diretoria-Geral tomou ciência do presente requerimento, conforme Despacho nº 291/18 (peça 10).

Do exposto, determino a expedição de ofício à PARANAPREVIDÊNCIA para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 857066/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1926/18

Retornam os autos com a Informação nº 45/18, através da qual a 7ª Inspeção de Controle Externo expõe as razões pelas quais não vislumbra a necessidade de abertura de procedimento fiscalizatório envolvendo a obra objeto do presente Requerimento (construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Ana Schelbauer, no município de Rio Negro, contrato nº 0796/2014-GAS/SEED).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e eventuais providências que entender cabíveis.

Inexistindo diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 856922/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1928/18

Retornam os autos com a Informação nº 46/18, através da qual a 7ª Inspeção de Controle Externo expõe as razões pelas quais não vislumbra a necessidade de abertura de procedimento fiscalizatório envolvendo a obra objeto do presente Requerimento (ampliação do Colégio Agrícola Estadual Manoel Ribas, no município de Apucarana, contrato nº 0247/2014-GAS/SEED).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e eventuais providências que entender cabíveis.

Inexistindo diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 91030/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1930/18

Trata-se de Requerimento Externo por meio do qual o Município de Toledo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, encaminha documentação referente ao Programa de Desenvolvimento Ambiental de Toledo para análise deste Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Auditorias manifestou-se através do Despacho nº 6/18, tendo registrado que o relatório de auditoria é objeto de procedimento próprio, instruído com a documentação considerada necessária pelo auditor.

Diante do exposto, acolho o opinativo de arquivamento do presente expediente.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 82228/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1932/18

Trata-se de Requerimento Externo por meio do qual o Município de Toledo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, encaminha documentação referente ao Programa de Desenvolvimento Ambiental de Toledo para análise deste Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Auditorias manifestou-se através do Despacho nº 7/18, tendo registrado que o relatório de auditoria é objeto de procedimento próprio, instruído com a documentação considerada necessária pelo auditor.

Diante do exposto, acolho o opinativo de arquivamento do presente expediente.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 333052/18

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1945/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa do Litoral, por meio do qual remete, para ciência, cópia de Recomendação Administrativa expedida ao Município de Paranaguá nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.18.000003-8 para fins de “adoção de medidas para redução de despesa com pessoal, em conformidade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)”.



À Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 333036/18

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1947/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa do Litoral, por meio do qual remete, para ciência, cópia de Recomendação Administrativa expedida ao Município de Antonina nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.18.000013-7 para fins de “adoção de medidas para redução de despesa com pessoal, em conformidade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)”.

À Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 305160/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE ANTONIO BONVECHIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1954/18

Trata-se de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ, cujo encerramento e arquivamento foram sugeridos pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, considerando a existência de outro requerimento de análise técnica com o mesmo objeto do presente (90724-1/17), o qual foi cadastrado de forma apropriada, além de já ter sido objeto de apreciação (Parecer nº 10/18, peça 52).

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para fins de determinar o encerramento deste expediente.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente feito ao interessado, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 305179/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE ANTONIO BONVECHIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1958/18

Trata-se de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ, cujo encerramento e arquivamento foram sugeridos pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, considerando a existência de outro requerimento de análise técnica com o mesmo objeto do presente (20974/18), o qual, ao contrário deste, foi cadastrado de forma apropriada (Parecer nº 10/18, peça 52).

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para fins de determinar o encerramento deste expediente.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente feito ao interessado, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 365/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16 e no Despacho nº 183/18, de 11 de maio de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

PAULO AUGUSTO DASCHÉVI, portador do CPF nº 081.923.909-77, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, na área de Engenharia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, inciso II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1499, de 09 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 366/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16 e no Despacho nº 183/18, de 11 de maio de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

DEBORA BORIM DA SILVA, portador do CPF nº 036.957.589-02, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, na área de Engenharia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, inciso II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1499, de 09 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 367/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16 e no Despacho nº 183/18, de 11 de maio de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

LEONARDO RAMON CANABARRO MARTINS, portador do CPF nº 067.589.724-61, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, na área de Engenharia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, inciso II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1499, de 09 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 368/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16 e no Despacho nº 183/18, de 11 de maio de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

FELIPE MEDEIROS VEDANA, portador do CPF nº 015.563.870-08, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, na área Jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, inciso II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

15 de maio de 2018

Página 17 de 18

Nº 1824

relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1499, de 09 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 369/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16 e no Despacho nº 183/18, de 11 de maio de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

RESOLVE

alterar a classificação do candidato TÁSSIO LAGO GONÇALVES, portador do CPF nº 020.868.875-74, para a última posição da lista de aprovados no Concurso Público, tendo em vista seu requerimento juntado na peça nº 168 do processo em questão, tornando disponível para o classificado seguinte o cargo de Analista de Controle, na área Jurídica.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 370/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16 e no Despacho nº 183/18, de 11 de maio de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

DIEGO JOSE DE OLIVEIRA BARROS, portador do CPF nº 080.663.094-90, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, na área Jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, inciso II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1499, de 09 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 371/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16 e no Despacho nº 183/18, de 11 de maio de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

ANDRE CASTANHEIRA SANTOS, portador do CPF nº 042.270.329-03, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, na área Jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, inciso II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1499, de 09 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 372/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16 e no Despacho nº 183/18, de 11 de maio de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

AMANNDA CASTRO DA PONTE, portador do CPF nº 027.998.433-28, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, na área Jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, inciso II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme

relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1499, de 09 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 373/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16 e no Despacho nº 183/18, de 11 de maio de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

YURI UTUMI CALONGA, portador do CPF nº 082.830.049-64, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, na área Jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, inciso II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1499, de 09 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 374/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16 e no Despacho nº 183/18, de 11 de maio de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

PEDRO IVO DE SA TORRES, portador do CPF nº 956.822.445-91, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, na área Jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, inciso II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1499, de 09 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 375/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16 e no Despacho nº 183/18, de 11 de maio de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

VICTOR LIMA DOS PASSOS, portador do CPF nº 414.058.608-71, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, na área Contábil, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, inciso II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1522, de 26 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações





COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento de Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo